



INFORMATIVO

Acerca dos critérios para aceitação de documentos comprobatórios de endereço no ato da adesão ou atualização cadastral, informamos o que segue:

A via de regra é, as **CONTAS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E LUZ**. (Ex: BRK e Energisa) que devem estar preferencialmente **em nome do servidor titular**, visto oferecer maior garantia de veracidade da informação do endereço do beneficiário.

Na ausência das contas mencionadas, poderão ser aceitos outros tipos de comprovação, como:

- ✓ **CONTRATO DE ALUGUEL COM REGISTRO DE FIRMA RECONHECIDO EM CARTÓRIO (+ FATURA RECENTE);**
- ✓ **BOLETO BANCÁRIO DE TAXA DE CONDOMÍNIO;**
- ✓ **BOLETO BANCÁRIO DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL;**
- ✓ **DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (+ FATURA RECENTE).**

Caso o documento apresentado não esteja em nome do titular, este poderá ser aceito **excepcionalmente**, desde que esteja em nome de **parente até o terceiro grau**, conforme abaixo:

- **Parentes em Linha Reta:** Ascendente: pai/mãe (1º grau); avós (2º grau); bisavós (3º grau) e Descendente: filhos (1º grau); netos (2º grau); bisnetos (3º grau);
- **Parentes em Linha Colateral:** irmãos (2º grau); tios e sobrinhos (3º grau);
- **Companheiro(a):** pessoa com quem se mantém união estável;
- **Parentes por Afinidade:** pais (sogros), avós, filho(a)/enteado(a) e irmãos do cônjuge ou companheiro(a).

Assim, nas situações em que não se demonstrar qualquer vínculo familiar com o titular, será necessário preencher a **DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO** conforme os termos da Lei nº 7.115/83, e assinada pelo servidor de forma digital (gov.br) ou a próprio punho, atestando-se de forma complementar o documento apresentado em nome de terceiro para fins de comprovação de domicílio, conforme modelo disponível em anexo.

Quaisquer dúvidas a respeito, contatar a Gerência de Atendimento aos Beneficiários via e-mail institucional falecomservir@servir.to.gov.br e ou telefones: 63 99949-2433 / 99982-4211

Atenciosamente,
À Direção.

